



LEI Nº. 1184/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Móvel Municipal à Associação dos Psicultores Sulinenses e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor PAULO HORN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pela previsão legal do Artigo 86 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Artigo 1º Fica permitido, a título precário, gratuito e pelo período de 2 (dois) anos, à Associação dos Psicultores Sulinenses, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.849.274/0001-79, com sede na localidade de Linha Surubi, Município de Sulina – PR, o uso do bem móvel municipal abaixo descrito:

- a) Uma descamadeira de pescados – Para descamação de lambaris, CM60 completa com quadro, nova, cadastrada no patrimônio Municipal sob o nº 006411.
- b) Um Eviscerador de lambaris com esteiras e motoredutores, novo, cadastrada no patrimônio Municipal sob o nº 006460.
- c)

Artigo 2º - Os bens móveis em referência deverão ser utilizados pela Permissionária com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme seu estatuto.

Artigo 3º - Os bens acima especificados serão entregues à Permissionária em perfeito estado de conservação, devendo o mesmo ser devolvido ao Município em igual condição, ao findar o prazo previsto no Art. 1º.

Artigo 4º - As demais condições constarão no Termo de Permissão e Recebimento do objeto deste projeto de Lei, a ser firmado pela Permissionária, junto ao Município de Sulina.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 19 de novembro de 2024; 38º da Emancipação e 36º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 19 de novembro de 2024.